

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 12/12/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

12/12/91

NUMERO

2560/91

DESTINO:

SECRETARIA LPS - 350/CM

CÓDIGO:

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 369/91 - SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 368/91

INICIATIVA:

VÁRIOS VEREADORES

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a criação de vagas para cargos/ funções constantes dos planos de classificação de cargos e salários do pessoal civil (Lei nº 2.885/88) e do Magistério Municipal (Lei Nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A U T U A C Ã O

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillom dos Santos

1º Secretário: Jocyrr Nascimento Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

REJEITADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1991
Por: 11X05
Sala das Sessões 19/12/1991
de Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 12 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 12/12/91	NÚMERO 2560/91
DESTINO: SECRETARIA	
CÓDIGO: LPS-350/CM	

PROJETO DE LEI Nº 369 /91

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 368/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS/FUNÇÕES CONSTANTES DOS PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL (LEI Nº 2.885/88) E DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2.920/88) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam criadas para cargos/funções constantes dos Planos de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal Civil (Lei nº 2.885/88) e do Magistério Municipal (Lei nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vagas, num total de 630 (seiscentos e trinta), a serem preenchidas através de concurso público - de provas e/ou de provas e títulos -, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo Único - Os critérios para o preenchimento das vagas de que trata o "caput" deste artigo, serão aqueles estabelecidos em edital, respeitado o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O quantitativo de vagas estabelecido no Artigo 1º desta Lei, será distribuído, por Secretaria Municipal, entre os Grupos Ocupacionais : Atividades de Nível Superior; Magistério; Serventia; Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo e Obras, Serviços e Manutenção, em conformidade com os anexos I, II, III, IV e V e Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que disporá sobre a distribuição das vagas por Unidade Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 3º - As vagas para os cargos/funções dos Grupos Ocupacionais referenciados no artigo anterior, serão preenchidas por concurso público de provas/e ou provas e títulos.

Artigo 4º - Os servidores celetistas não estáveis estarão, automaticamente, a partir da data de publicação dos respectivos editais, inscritos para concurso público no cargo/função de origem.

Parágrafo Único - A inscrição automática do servidor não estável efetivar-se-á apenas para cargo/função de origem, o que lhe dará direito de utilizar-se do tempo de serviço para efeito de contagem de pontos na prova de títulos.

Artigo 5º - Os níveis e salários para os cargos/funções cujas vagas serão preenchidas através de concurso público, serão aqueles constantes das tabelas salariais estabelecidas por Lei Municipal.

Artigo 6º - Ficam aprovados todos os acessos, enquadramentos promovidos pela Administração Municipal até a presente data, de servidores estáveis e não estáveis, conforme processos devidamente instruídos.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, após solicitação da Secretaria Municipal de Administração e comprovada a necessidade de suprir vagas, especialmente em Creches, Colégios, Postos de Saúde e demais unidades administrativas consideradas prioritárias, poderá aumentar o número de vagas criadas conforme o Artigo 1º, aproveitando-se neste caso o quantitativo remanescente do concurso público realizado, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Artigo 8º - Os concursos de que trata a presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, especialmente, estabelecendo prazos para opção de carga horária para os atuais professores estáveis de 15 (quinze) horas para 20 (vinte horas, excetuando-se os atuais professores estáveis que atuam na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries que permanecerão com a sua carga horária em 22 (vinte e duas) horas semanais.

Artigo 9º - Ficam resguardados os cargos dos servidores estáveis para fins de concurso público, em conformidade com o artigo 243, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

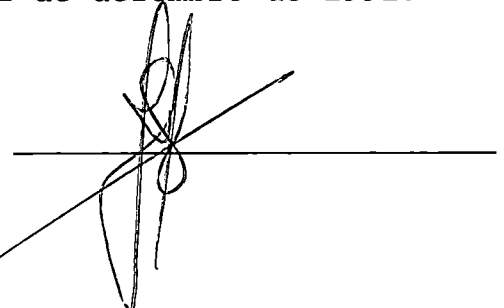
Parágrafo Único - Os empregos ocupados pelos servidores estáveis ficam transformados em cargos, na data da publicação desta Lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1991.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A N E X O I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º)

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO / FUNÇÃO	V E R E A D O R E S	
	C O N C U R S O	P Ú B L I C O
Administrador	01	
Advogado	04	
Assistente Social	02	
Arquiteto	04	
Economista	02	
Enfermeiro	01	
Engenheiro Agrônomo	04	
Engenheiro Agrimensor	01	
Engenheiro Civil	03	
Engenheiro Mecânico	03	
Farmacêutico Bioquímico	02	
Médico	37	
Nutricionista	01	
Odontólogo	25	
Psicólogo	01	
Sociólogo	01	
Técnico Agrícola	04	
Veterinário	02	
Bibliotecário	01	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A N E X O I I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º)

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

CARGO/FUNÇÃO	V A G A S	
	C O N C U R S O P Ú B L I C O	
MAMP - 1	96	
MAMP - 2	21	
MAMP - 3		
.Ciência Matemática	02	
MAMP - 4		
.Português	21	
.Matemática	18	
.Ciências	12	
.Geografia	05	
.História	07	
.Contabilidade	05	
.Magistério	04	
.Técnicas (TI/TED/TA)	04	
.Educação Física	20	
.Inglês	02	
MAMP - OE	11	
MAMP - SE	12	
MANSA - AS	26	
MANSA - SE	04	
MAM - PE	01	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A N E X O I I I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º)

GRUPO OCUPACIONAL SERVENTIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	V A G A S	
	CONCURSO	PÚBLICO
SERVENTE DE LIMPEZA		80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A N E X O I V

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º)

GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E TURISMO

CARGO /FUNÇÃO	V A G A S
	C O N C U R S O P Ú B L I C O
MOTORISTA	70
VIGIA	100



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A N E X O V

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º)

CARGO / FUNÇÃO	V A G A S
	C O N C U R S O P Ú B L I C O
Operador de Máquina	20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Este substitutivo é fruto do entendimento entre os signatários presentes, os Secretários Municipais de Administração e de Educação, com sua respectiva assessoria, em reunião realizada em 11 de dezembro do corrente ano, às 16 horas, nas dependências da Câmara Municipal e representantes do Magistério. Como também decorrente da reunião realizada em 12 de dezembro de 1991 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, com a representante titular desta pasta, sua assessoria direta e representante do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Administração, DD. Dr. Edson Bandeira e demais representantes do Magistério. Em conjunto concluíram pelas modificações ora apresentadas, adequando o projeto à jurisprudência advinda da legislação vigente que versa sobre o assunto e já regularizou a situação funcional dos servidores públicos e civis da União.

Sabedores, que somos, do dinamismo, firmeza e empenho do Exmo. Sr. Prefeito, DD. Dr. Theodorico de Assis Ferraço no sentido de regularizar e modernizar a máquina administrativa do município e certos de que as modificações não oneram os cofres públicos municipais, contamos com o apoio de V. Exa. para que o presente projeto seja sancionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 369/91

INICIATIVA: ÁLVARO SCALABRIN E OUTROS

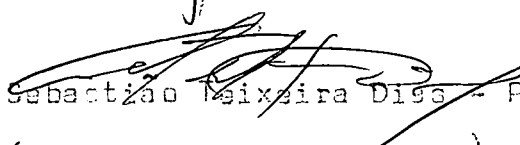
RELATOR: MANCEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos contrários a aprovação, da matéria, pois optamos pelo projeto original que atenderá de forma mais abrangente os anseios do funcionalismo público municipal.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim - Relator


Sebastião Teixeira Dias - Presidente

(De acordo com o parecer)


José Carlos Amaral - Membro

(De acordo com o parecer)

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO
Por 11 X 05
Sala das Sessões 19/12/91

Rubrica do Presidente

obs. conf. art. 95 do R.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 368/91

INICIATIVA: ÁLVARO SCALABRIN E OUTROS


RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

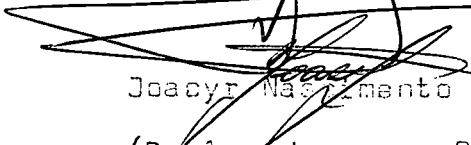
P A R E C E R

Desde que haja disponibilidade financeira, nada temos a opôr a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Paulo César Martins - Presidente


Joacyr Nascimento da Cruz - Membro
(De acordo com o Parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 368/91

INICIATIVA: ÁLVARO SCALABRIN e outros

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois entendemos que o projeto do Poder Executivo atende de forma mais adequada o funcionalismo público.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Wilson Dillem dos Santos - Relator

Álvaro Scalabrin - Presidente

(Abstveu-se de votar por ser autor da proposição)


Cidimar Moreira Andrade - Membro

(De Acordo com o Parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE SUBSTITUTIVO AO PROJ. DE LEI Nº 368/91
INICIATIVA: ÁLVARO SCALABRIN E OUTROS
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Sob os aspectos fiscais e orçamentários nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator

Jandir Sartório - Presidente

Absteve-se de votar por ser autor da proposição.

José Carlos Sabadini - Membro

Voto Vencido - Parecer em Separado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE SUBSTITUTIVO AO PROJ. DE LEI Nº 368,91

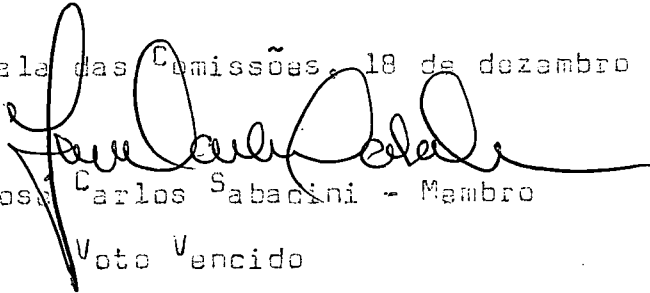
INICIATIVA: ALVARO SCALABRIN E OUTROS

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a aprovação da matéria pois optamos por aprovar o projeto original.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


José Carlos Sabadini - Membro

Voto Vencido

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 17/12/1991



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

17/12/91

NUMERO

2587/91

DESTINO:

SECRETARIA

CODIGO:

LES-320/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 369/91 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 369/91 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS/FUNÇÕES CONSTANTES DOS PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL CIVIL (LEI Nº 2.885/88) E DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2.920/88) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

- Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 4º que passará a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 4º - ...

Parágrafo Único - A inscrição automática do Servidor não estável efetivar-se-a apenas para cargo/função de origem, o que lhe dará direito a contar 5 (cinco) pontos por ano de serviço, até o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, ...

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1991

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador

(Handwritten signature)
F.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º DO SUBST.AO P. Nº 369,91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO


RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos contrários a emenda apresentada uma vez que optamos pelo projeto do Poder Executivo não concordando com seu substitutivo, sendo a emenda prejudicada.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim - Relator


Sebastião Teixeira Dias - Presidente

(De acordo com o parecer)


José Carlos Amaral - Membro

(De acordo com o parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º

Nº SUB. AD P. 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

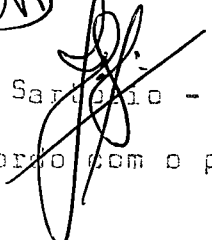
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Desde que haja disponibilidade orçamentária nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Jandir Sarcinolo - Presidente
(De acordo com o parecer)

José Carlos Sabadini - Membro

Voto Vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º Nº SUBST. PROJ. 369/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a emenda apresentada vez que não concordando com o substitutivo entendemos estar prejudicada a emenda ora apreciada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

José Carlos Sabadini - Membro

Voto Vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º DO SUBST. AO P. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos favoráveis a presente emenda pois adequará de forma mais ampla o artigo 4º.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Alvaro Scalabrin - Presidente

Voto Vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º DO SUBS. P. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos favoráveis sob os aspectos financeiros apresentando a seguinte subemenda aditiva:

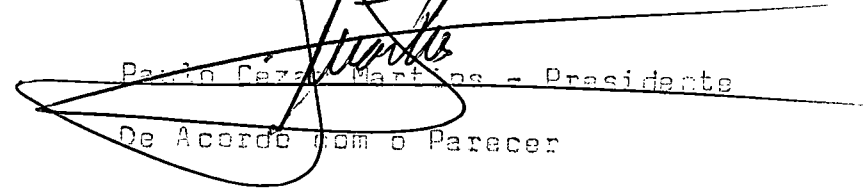
Subemenda Aditiva ao Art. 4º - § Único:

"Art. 4º ...

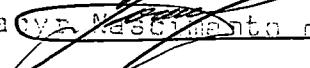
§ Único - A inscrição automática do servidor não estóvel efetivar-se-á apenas para cargo/função de origem, o que lhe dará direito a contar 10 (dez) pontos por anos de serviço, até o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, na prova de Títulos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Paulo César Martins - Presidente

De Acordo com o Parecer


Joacyr Nascimento da Cruz - Membro
(De Acordo com o Parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE SUBEMENDA AO ART. 4º DO SUBST. Nº 368/91

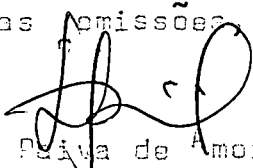
INICIATIVA: COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R


Somos contrários a emenda apresentada pois optamos por aprovar o projeto original, não concordando com seu substitutivo estando prejudicada a emenda e conseqüentemente a subemenda ora apreciada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim - Relator


Sebastião Teixeira Dias - Presidente

(De acordo com o parecer)


José Carlos Amaral - Membro

(De acordo com o parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE SUBEMENDA AO ART. 4º DO SUBS. Nº 368/91

INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA, DÍGEO FINAÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos favoráveis a matéria sob os aspectos fiscais e orçamentários.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991


Almir Forte dos Santos - Relator


Jandir Sartório - Presidente

(De acordo com o Parecer)

José Carlos Sabadini - Membro

Voto Vencido



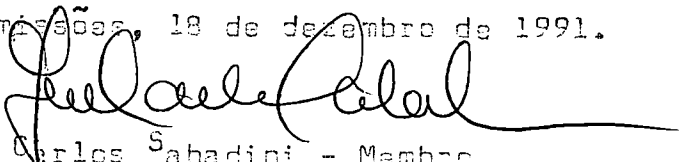
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE SUBEMENDA AO ART. 4º DO SUBS. Nº 368/91
INICIATIVA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a aprovação da matéria pois optamos por aprovar o projeto do Poder Executivo que atende de forma mais completa o funcionário público.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


José Carlos Sabadini - Membro

Voto Vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE SUBEMENDA AO APT. 4º DO SUBST. Nº 368/91

INICIATIVA: COMISSÃO DE JUSTIÇA

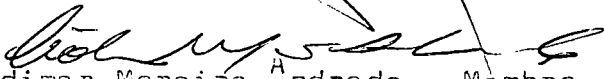
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a aprovação da matéria pois não concordando com o projeto substitutivo pois o original atende de forma / mais adequada os anseios do funcionalismo público, estando / portanto prejudicada a matéria ora apreciada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Wilson Dillen dos Santos - Relator


Cidimar Moreira Andrade - Membro

De acordo com o Parecer

Alvaro Scalabrin - Voto Vencido

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE SUBEMENDA AO ART. 4º DO S BST. Nº 368/91

INICIATIVA: COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos favoráveis a subemenda apresentada pois aumenta a pontuação para o funcionário, beneficiando-o.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Alvaro Scalabrin
Alvaro Scalabrin - Presidente

Vote Vencido

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 17 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 17/12/91	SERIE 2585/91
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LES-320/CM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 369/91 SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 368/91

- Fica suprimido o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 369/91 Substitutivo ao Projeto de Lei 368/91 - Dispõe sobre a criação de vagas para cargos/funções constantes dos planos de classificação de cargos e salários do pessoal civil (Lei nº 2.885/89) e do Magistério Municipal (Lei nº 2.920/88) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1991

SOLIMAR EDINO PATRÍCIO

Vereador

Com. Vereadores (12.91)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 6º DO SBST. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO


RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R


Somos contrários a apresentação da emenda apresentada, pois entendemos que a mesma está prejudicada uma vez que optamos por aprovar o projeto original pois atende de forma mais completa os anseios do funcionalismo público.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim - Relator


Sebastião Teixeira Dias - Presidente

(De acordo com o Parecer)


José Carlos Amaral - Membro

(De acordo com o Parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE EMENDA AO ART. 6º

Nº P. Subst. ao P. 368

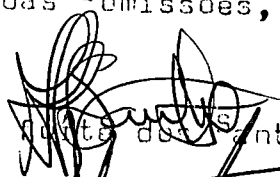
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO


RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS


PARECER


Desde que haja disponibilidade financeira nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Paulo César Martins - Presidente


De acordo com o parecer


Joacyr Nascimento da Cruz - Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 4º

Nº SUBST. P. Nº 368/91

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a matéria uma vez que não concordamos com o projeto substitutivo pois entendemos que o projeto original beneficiará de forma mais ampla o funcionalismo, portanto estando prejudicada a emenda ora apreciada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Wilson Dillem dos Santos - Relator

Álvaro Scalabrin - Presidente

Voto Vencido


Cidimar Moreira Andrade - Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 6º

Nº

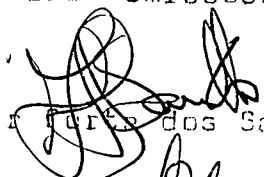
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Desde que haja disponibilidade orçamentária nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Jandir Sartório - Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Sabadini - Membro

Voto Vencido



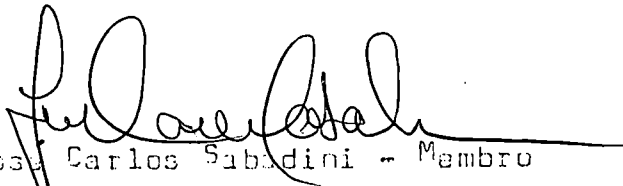
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE EMENDA AO ART. 6º Nº
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois optamos por aprovar o projeto do Poder Executivo que atende de forma mais completa o funcionalismo público.

Sala das comissões, 18 de dezembro de 1991.


José Carlos Sabadini - Membro
Voto Vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 69

Nº

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

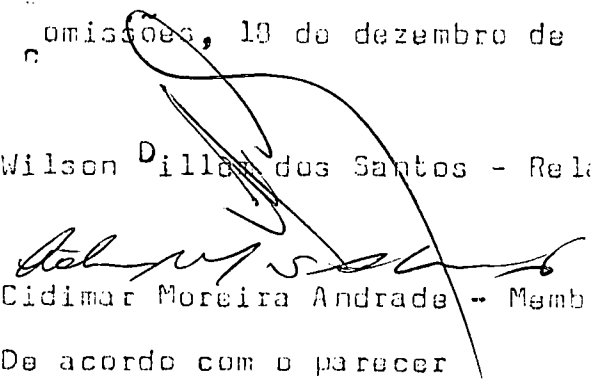
RELATOR: WILSON DILLEN DOS SANTOS

P A R E C E R

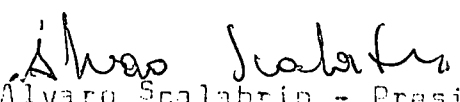
Somos contrários a matéria pois entendemos que o Projeto Original atende de forma mais ampla o funcionalismo público, estando portanto a matéria ora apreciada prejudicada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Wilson Dillen dos Santos - Relator


Cidimar Moreira Andrade - Membro

De acordo com o parecer


Alvaro Scalabrín - Presidente

(Por fundamento diverso)

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 17 / 12 / 19 91.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

17/12/91

NUMERO

2586/91

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LES-320/CM

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 369/91 SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 368/91

- Fica suprimido o Artigo 7º do Projeto de Lei nº 369/91 Substitutivo ao Projeto de Lei nº 368/91 - Dispõe sobre a criação de vagas para cargos/funções constantes dos planos de classificação de Cargos e Salários do Pessoal Civil (Lei nº 2.885/88) e do Magistério Municipal (Lei nº 2.920/89) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1991

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador

Cartório (w. 91)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 7º Nº 369/91

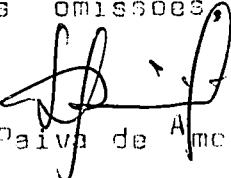
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO


RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R


Somos contrários a apresentação da emenda apresentada, pois entendemos que a mesma está prejudicada uma vez que optamos por aprovar o projeto original pois atende de forma mais completa os anseios do funcionalismo público.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim - Relator


Sebastião Teixeira Dias - Presidente

(De Acordo com o Parecer)


José Carlos Amaral - Membro

(De Acordo com o Parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE EMENDA AO ART. 7º

Nº

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

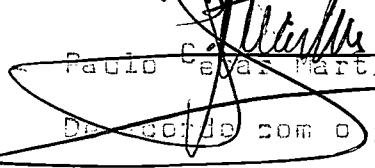
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

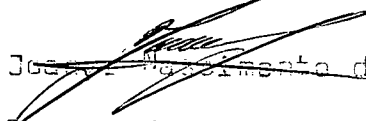
Desde que haja disponibilidade financeira nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Paulo César Martins - Presidente

De acordo com o parecer


José Maximiano da Cruz - Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 7º

Nº

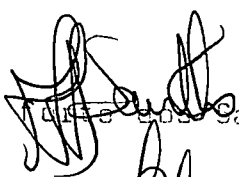
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Desde que haja disponibilidade orçamentária nada temos a opor
à matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Jandir Sartorio - Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Sabadini - Membro

Voto Vencido



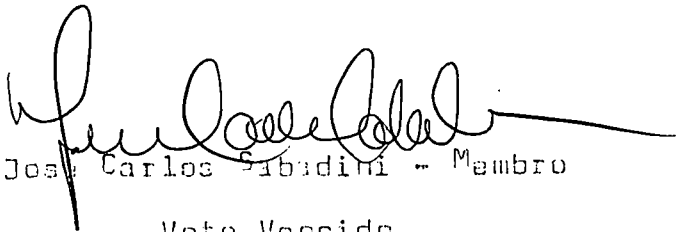
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE EMENDA AO ART. 7º Nº
INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois optamos por aprovar o projeto do Poder Executivo que atende de forma mais completa o funcionalismo público.

Sala das comissões, 18 de dezembro de 1991.


José Carlos Sabadini - Membro
Voto Vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 7º

Nº

INICIATIVA: SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

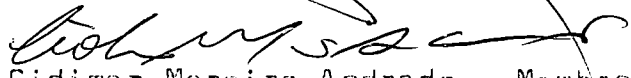
RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois entendemos que o Projeto Original atende de forma mais ampla o funcionalismo público, estando portanto a matéria ora apreciada prejudicada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Wilson Dillem dos Santos - Relator


Cidimar Moreira Andrade - Membro

De acordo com o parecer


Alvaro Scalabrin - Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 18 / 12 / 1991



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	Nº
18/12/91	2591/91
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA LES-320/CM	

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 369/91 - SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 368/91

Artigo 8º - ...

§ 1º - Os candidatos do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério aprovados no Concurso Público a que se refere o art. 1º, cumprirão uma carga horária de 20 horas/aula semanais.

§ 2º - Permanece inalterada a carga horária do MaMSA-AS e MaMSA-SE.

§ 3º - Os concursados para o Grupo Ocupacional Atividades do Magistério cumprirão uma carga horária de 20 (vinte) horas/aula semanais fazendo jus à remuneração de salário proporcional à carga horária que será extensiva aos que fizerem a opção pela mesma carga horária, de acordo com o § 1º deste artigo.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1991.


ALVARO SCALABRIN

Vereador

J. M. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 9º

Nº 369/91

INICIATIVA: ~~SOLIMAR BUENO PATRÍCIO~~

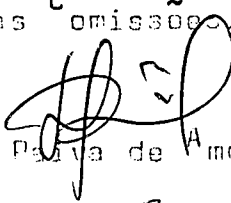
ÁLVARO SCALABRIN

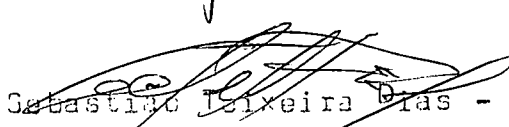
RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R


Somos contrários a apresentação da emenda apresentada, pois entendemos que a mesma está prejudicada uma vez que optamos por aprovar o projeto original pois atende de forma mais completa os anseios do funcionalismo público.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim - Relator


Sebastião Teixeira Dias - Presidente

(De Acordo com o Parecer)


José Carlos Amaral - Membro

(De Acordo com o Parecer)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE EMENDA AO ART. 9º

Nº

INICIATIVA: ~~SOLIMIR BUENO PATRÍCIO~~

ÁLVARO SCALABRIN


RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

PARECER


Desde que haja disponibilidade financeira nada temos a opor a matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Paulo César Martins - Presidente

De acordo com o parecer


Joacim Nascimento da Cruz - Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 9º

Nº

INICIATIVA: ~~SOLIMAR BUENO PATRÍCIO~~

ALVARO SCALABIN

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Desde que haja disponibilidade orçamentária nada temos a opor
à matéria.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1991.


Almir Forte dos Santos - Relator


Jandir Sartorius - Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Sabadini - Membro

Voto Vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 2º Nº

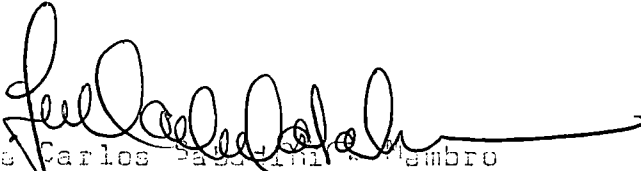
INICIATIVA: SELIMAR RUENO PATRÍCIO ALVARO SCALABAIN

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois optamos por aprovar o projeto do Poder Executivo que atende de forma mais completa o funcionalismo público.

Sala das comissões, 18 de dezembro de 1991.


Jose Carlos Passolini Membro

Voto Vencido



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO ART. 9º

Nº _____

INICIATIVA: ~~SOLIMAR BUENS PATRÍCIO~~

ÁLVARO SCALABRIN


RELATOR: WILSON DILLEM DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários a matéria pois entendemos que o Projeto Original atende de forma mais ampla o funcionalismo público, estando portanto a matéria ora apreciada prejudicada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1991.

Wilson Dillem dos Santos - Relator


Cidimar Moreira Andrade - Membro

De acordo com o parecer

Álvaro Scalabrin - Presidente

